



PROCESSO N.º 1683/2007

PROCOLO N.º 9.647.244-7

PARECER CEE/CEB N.º 201/09

APROVADO EM 03/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIA BUZATO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4752/2007 - GS/SEED, de 27 de agosto de 2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Magro, jurisdicionado ao NRE Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 510/2001, 05/03/2001, (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2001.

A Resolução n.º 1739/2001, de 27/07/2001, (cf: Vida Legal) autorizou o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, ficando automaticamente reconhecido no ato de autorização para funcionamento (cf: Del. 08/2000 – CEE/PR).

A Resolução n.º 1163/07, de 28/02/2007, cessou definitivamente a oferta do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A Resolução n.º 80/06, de 16/01/2006, (fls.07) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio para o Colégio Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com retroatividade a agosto de 2004.



PROCESSO N ° 1683/2007

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 171 a174).

No plano de documentação a instituição de ensino apresentou:

a) indicação das melhorias efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 06 a 16);

b) alvará de licença (fls. 71);

c) licença sanitária (fls. 239);

d) listagem do acervo bibliográfico (fls.17 a 74);

e) análise e avaliação do Proposta Pedagógica em 19/03/09 (fls. 242);

f) catálogo de DVDs da biblioteca (fls.75);

g) projeto de Xadrez (fls. 144 a 151);

h) projeto cooperativa de reciclagem (fls152);

i) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 283024/2007 (fls. 158);

j) consta do processo declaração da direção do estabelecimento:

O Colégio possui um **Laboratório de Ciências, Física e Química** equipado (conforme cópia da planta baixa e notas fiscais dos materiais de consumo adquiridos), construído em 2002. Neste ano de 2007 foi instalado o Laboratório de Informática, com 20 computadores e 03 impressoras a laser(...), (fls.08).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N ° 1683/2007

Matriz Curricular

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0424 - CAMPO MAGRO									
ESTABELECIMENTO: 00068 - EMILIA BUZATO, C E - E FUND MEDIO											
ENT MANTENEDORA: - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B	ARTE		2	2							
A	BIOLOGIA		2	2	2						
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
E	FILOSOFIA		2	2	2						
N	FISICA		2	2	3						
A	GEOGRAFIA		2	2	2						
C	HISTORIA		2	2	2						
I	LINGUA PORTUGUESA		3	2	3						
O	MATEMATICA		2	3	3						
M	QUIMICA		2	2	2						
U	SOCIOLOGIA		2	2	2						
M	SUB-TOTAL		23	23	23						
N	L.E.M.-ESPANHOL		2	2	2						
A	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

[Handwritten signatures]



PROCESSO N ° 1683/2007

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eber de Souza	Arte	- Licenciado em Desenho
Vanessa Assupção	Biologia	- Licenciada em Ciências/Habilitação Biologia
Roseli Aparecida Machado	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Débora Veiga de Oliveira	Filosofia	- Filosofia
Joana Gaspar Ravaglio Marcellino	Física	- Física
Rosana Bahl Bortoloci Pavanetti	Geografia	- Estudos Sociais- Habilitação em Geografia
Aparecida de Fátima Bogo de Oliveira	História	- Licenciada em História
Lilian Dayse Lucio	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras – Português/Espanhol e respectivas Literaturas
Jefferson Fellipe Jahnk	Língua Portuguesa e Literatura	-Licenciado em Letras/Habilitação Português e Espanhol
Marlete Aparecida Marçal	Matemática	- Licenciada em Matemática
Marilete do Rocio Colodel	Matemática	- Licenciada em Matemática
Leandro Mengardo Gomes	Química	- Química
Rosemeire Altero Velozo Pinto	Sociologia	- Licenciada em Ciências Sociais
Sueli de Fátima Sista	L.E.M - Espanhol	- Licenciada em Letras – Português/ Espanhol



PROCESSO N.º 1683/2007

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 127/2007 (fls. 169), do NRE Área Metropolitana Norte, procedeu a verificação complementar no colégio Estadual Emília Buzato – Ensino Fundamental e Médio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, declarando: “o Colégio está com o corpo docente completo para o Reconhecimento do Ensino Médio”.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE Área Metropolitana Norte, (fls. 175), Parecer n.º 1952/07 - CEF/SEED (fls.188) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do mês de setembro do ano de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N ° 1683/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de junho de 2009.

Presidente do CEE.

Presidente da CEB